



SESAM
Secretaria Municipal
de Saúde



OEIRAS
Governo Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras, 09 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
MILLENA VICTÓRIA DE SOUSA FAUSTINO QUEIROZ
Data: 09/06/2026 09:58:41-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

MILLENA VICTÓRIA DE SOUSA FAUSTINO QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras – PI

ID: 25E4779542514



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 370/2026 DE 09 JUNHO DE 2026

*Institui o protocolo de atuação antirracista
e combate à discriminação racial nas
Escolas no Município de Coivaras – PI.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Antirracista nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Coivaras -PI, com o objetivo de promover ações efetivas de combate ao racismo e à discriminação racial no ambiente educacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por protocolo de atuação antirracista o conjunto de práticas, etapas e formalidades para consolidação de uma educação livre de discriminação racial, bem como a internalização do respeito à diversidade.

Art. 2º O protocolo antirracista e de combate à discriminação racial tem como princípios norteadores:

I – garantir a igualdade de oportunidades e tratamento a todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial;

II – promover a valorização e a inclusão de conteúdos relacionados à história, cultura e contribuições das populações negras e indígenas nas atividades pedagógicas;

III – estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temas relacionados ao racismo, à discriminação racial e às formas de combate a esses problemas;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo estudantes, pais e responsáveis na construção de um ambiente educacional livre de discriminação;

V – criar mecanismos de denúncia e acompanhamento de casos de racismo e discriminação racial, assegurando a confidencialidade e a proteção das vítimas;

VI – estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e organismos internacionais para fortalecer a implementação do protocolo instituído nesta Lei.

Art. 3º O protocolo de atuação antirracista e de combate à discriminação racial compreende as seguintes etapas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (370) trezentos e setenta e nove de junho de dois mil e vinte e seis (09.06.2026) trigésimo quarto ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Coivaras/PI, 09 de junho de 2026.

João da Cruz Mourão
Prefeito Municipal de Coivaras / PI